



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PROCESSO No: 053.001.516/2012

INTERESSADO: Policlínica Odontológica do CBMDF.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de apoio de auxiliar em saúde bucal em Odontologia para a Policlínica do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência

constante do Anexo I do Edital. **ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.39

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 07/06/2013. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:00 horas do dia 07/06/2013. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 07/06/2013.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/05, pela Lei Complementar no 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais, 22.950/2002, 26.851/2006 e, Decreto Federal 3.931/01, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.comprasnet.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de apoio de auxiliar em saúde bucal em Odontologia para a Policlínica do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

Qu

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
 - 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
 - 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha n⁰	
artel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614	Proc.053.001	1.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
 - 2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
 - 2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - 2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
 - 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
 - 2.3.7. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
 - 3.2.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da instrução normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
 - 3.2.2. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante a cessão de mão de obra (situação que veda a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
 - 3.2.3. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, para que esta efetue

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha n⁰	
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614	Proc.053.	.001.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.2.4. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata o subitem 3.2.1, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.comprasnet.gov.br.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Comprasnet, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. Como reguisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo IV.
- 4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sitio www.comprasnet.gov.br, no qual consignará VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM E VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, nos termos das planilhas do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
 - 5.4.1. Na hipótese de insuficiente espaço para a apresentação de planilhas, o licitante deverá fornecer tais informações em um anexo específico no próprio Sistema Eletrônico, de forma a demonstrar que atende ao constante no Anexo I deste Edital, vedada qualquer informação que identifique a licitante. "Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Folha nº _ Proc.053.001.516/2012.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificando o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER), devendo a(s) proposta(s) conter(em):
- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Conter as **planilhas de custos** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- c) Conter **QUADRO RESUMO** com valor unitário e mensal do item e valor global da proposta (<u>conforme PLANILHA II QUADRO RESUMO DOS CUSTOS</u>), constante no <u>Anexo I deste edital</u>, inclusive a **MEMÓRIA DE CÁLCULO** detalhada de todos os encargos e insumos que fundamentam os valores constantes de sua proposta, em especial quando da eventual inclusão do item, "**Reserva Técnica**" a qual deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item.
- d) Conter **PLANILHA DE CUSTO** ajustada ao menor lance ofertado pela licitante no certame, contendo todos os elementos de custo, conforme (**PLANILHA I COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**), constante no <u>Anexo I</u> <u>deste edital</u>.
- e) Conter o **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de sua entrega.

Observação 1: deverá constar na planilha de formação de preços o benefício de plano de saúde, conforme Lei Distrital nº 4.799/2012.

Observação 2: cada licitante deverá preencher a Planilha de Custo e Formação de Preços de acordo com a sua realidade, fazendo uso das planilhas constantes no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

Observação 3: na formulação de sua proposta, o licitante deverá observar que o salário base do profissional não poderá ser inferior ao piso fixado em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável.

- 5.6. Os preços deverão ser expresso(s) em algarismos e por extenso em moeda nacional e incluir todos os tributos com a prestação dos serviços, mão-de-obra, salários e todos os encargos trabalhistas, taxas, encargos sociais, seguro materiais e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 5.7. Caso o prazo de que trata o **item 5.5, letra "d"**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e execução dos serviços ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.9. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não será admitido valor global superior aos preços oficiais ou estimados pela Administração conforme item 13 do Termo de Referência. O desrespeito a essa regra levará à desclassificação da proposta, a qual não participará da fase de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.4. Não serão aceitas propostas com previsão de salário-base inferior à prevista na Convenção Coletiva / Dissídio / Acordo Coletivo da entidade de classe representativa da categoria profissional (.
- 6.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha nº	
l do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614	Proc.053.00	1.516/2012.
	Ruhr	matr 1400128

Quarte





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- II inexeqüíveis, sejam inferiores ao custo operacional, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exeqüibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
- 6.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.7. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
 - 6.8.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
 - 6.8.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 6.8.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes.
- 6.9. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.12. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória
- 6.13. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.14.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.15. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.15.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.15.1.1.Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.15.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, procederse-á da seguinte forma.
- 6.15.2.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.15.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- 6.15.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha n⁰	
iartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614	Dres 052 00	4 546/2042
www.cbm.df.gov.br	Proc.053.00	1.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128

Ωı





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.15.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput" do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.15.3.1.O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.15.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.16. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.17. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.18. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.18.1. A adjudicação será realizada por lote.
- 6.19. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.21. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.22. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.23. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 30 (trinta) minutos. Poderão ser estabelecidos, por conveniência e oportunidade Administrativa, os números de fax 0xx(61) 3901.3481, 0xx(61) 3901.3483 ou 0xx(61) 3901.3614 ou ainda outros prefixos disponibilizados em campo próprio do Sistema.
 - 7.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;
- 7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – D	eclaração,	sob as p	enas da	lei, da sup	erveniência	de fato	impeditivo	da habilitação	(exigida some	ente se	houver	fato
impe	editivo);											
-				"B	rasília - Pat	trimônio	da Humanio	dade"				





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);
- III 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
- a) Para fins da Comprovação do inciso III o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 20 (vinte) postos de trabalho;
- b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.
- c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social (ou equivalente) registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
- IV Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor global constante do Anexo I.
- a) A comprovação deverá ser feita quando da Habilitação, pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.
- 7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
 - 7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo):
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);
- III Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VI Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- VII Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais "Brasília Patrimônio da Humanidade"

	Folha nº	
1	Proc.053.00	1.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- VIII Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;
- IX Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- X Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, na forma do inciso III e alíneas $\underline{\mathbf{a}}$, $\underline{\mathbf{b}}$ e $\underline{\mathbf{c}}$ do item **7.2.1**;
- XI **Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global constante do Anexo I. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso XI deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)
- XII Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

Qu

- XIII Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- XIV Apresentar **registro comercial**, **ato constitutivo**, **estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- 7.3. As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital e, ainda, apresentar:
- 7.4. I Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo VI.
- 7.5. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.
 - 7.5.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha nº	
artel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614	Proc.053.00	1.516/2012.
	Rubr	_ matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 7.6. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.8. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.9. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III do 7.2.1 e incisos V e IX, XI, XII e XIII do subitem 7.2.2, deste Edital.
- A empresa que não enviar a documentação de habilitação via "fax" quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3. Da Multa

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de servicos. calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias 'Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Folha no _ Proc.053.001.516/2012.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614 www.cbm.df.gov.br





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

de atraso:

- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
 - 8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
 - 8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
 - 8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
 - 8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

Qua

- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
 - 8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
 - 8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.
 - 8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 8.4. Da Suspensão
 - 8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha nº	
rtel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614 www.cbm.df.gov.br	Proc.053.00	1.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
 - 8.4.2. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- 8.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 8.5. Da Declaração de Inidoneidade
 - 8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
 - 8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
 - 8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. Das Demais Penalidades
 - 8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.
 - 8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n o s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7. Do Direito de Defesa
 - 8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
 - 8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
 - 8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha nº	
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614 www.cbm.df.gov.br	Proc.053.00	1.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
 - 8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio e www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
 - 8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8. Do Assentamento em Registros
- 8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos
 - 8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.10. Disposições Complementares
- 8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 9.1. Para **impugnar** presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até **2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão publica, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, (no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00mm às 18h00mm; na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER); ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).
 - 9.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela Diretoria de Saúde e pela Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no site www.comprasnet.gov.br; na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER); ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).
 - 9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min), ou ainda na forma eletrônica pelo endereço eletrônico

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha n⁰	
ıartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614	Proc.053.00	1.516/2012.
	Rubr	_ matr. 1400128

Ωı





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

www.comprasnet.gov.br.

- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER). A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 9.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, bem como encaminhá-los devidamente instruídos ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para decisão final quando mantiver sua decisão nos termos do art. 8°, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficará os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame e publicação do seu resultado no Diário Oficial do Distrito Federal e Diário Oficial da União.
- 9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1° do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE

- 10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF e no DOU as expensas do Contratante:
- 10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no Decreto nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.3. O prazo para assinatura do contrato **será de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação nesse sentido
- 10.3.1.A intimação para a assinatura de contrato será publicada em Diário Oficial do DF (DODF), não cabendo quaisquer alegações de não intimação ou desconhecimento.
- 10.4. O Contrato subordina-se ao Termo Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.
- 10.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II –	· seguro-garantia;	ou





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

III – fiança bancária.

- 10.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 10.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 10.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) ficará retida até a comprovação da quitação dos débitos trabalhistas por parte da contratada;
- b) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- c) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- d) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
 - 10.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.
- 10.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 10.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.9. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 10.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 10.11. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010).

11. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato a ser firmado poderá ser repactuado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, sendo admitida apenas uma repactuação no interregno de um ano, e observadas as regras do art. 40, inciso XI da Lei n.º 8.666/93 além da Decisão do TCDF nº 325/07 e do Acórdão (TCU) n.º 2.094/2010 2ª Câmara
- 11.2. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.
- 11.3. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha nº	
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614 www.cbm.df.gov.br	Proc.053.00	1.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 11.3.1.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.3.2. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 11.4. O CBMDF deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 11.5. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 12.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 12.5. Fornecer, antes do início da execução dos serviços, a cada eventual prorrogação e a cada alteração contratual, arquivo magnético contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente
- 12.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.
- 13.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 13.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 13.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

14. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. O serviço prestado pela CONTRATADA deverá atender aos critérios estabelecidos no Termo de Referência (anexo I), bem como demais disposições referidas neste Edital e Contrato a ser assinado.
- 14.2. Caso não seja detectado o cumprimento dos requisitos mínimos na execução dos serviços conforme explicitado no Termo de Referência, bem como no Contrato, os militares da PODON (Policlínica Odontológica) deverão comunicar ao executor do contrato, para que este tome as providências necessárias de forma a adequar os serviços prestados ao contido no Contrato, determinando, caso necessário, a substituição de empregados.
- 14.3. A PODON não poderá exercer ingerência sobre o funcionário alocado no posto de serviço, ressalvadas as atribuições previstas no Contrato para as respectivas funções.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha n⁰	
artel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614	D 050.00	4.540/0040
<u>www.cbm.df.gov.br</u>	Proc.053.00	1.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128

Qu





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

- 15.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- I Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 15.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;
- a) será recebido o serviço:
- I provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- II definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 15.4. se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 15.5. a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, ao executor/comissão executora do contrato, obrigatoriamente, juntamente com a fatura/nota fiscal, os documentos abaixo relacionados:
- 17.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- 17.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 17.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- 17.1.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614	Folha nº	
www.cbm.df.gov.br	Proc.053.00	01.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 17.1.5. Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salários, vale transporte, vale alimentação, ocorrências e glosas;
- 17.1.6. Comprovante de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED;
- 17.1.7. Comprovar os recolhimentos do FGTS e INSS, por meio dos documentos:
 - 17.1.7.1. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, específica do contrato, relativa ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados:
 - 17.1.7.2. Guia de Recolhimento da Previdência Social (GFIP) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, específica do contrato, relativa ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
 - 17.1.7.3. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 17.1.7.4. Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - 17.1.7.5. Relação de Tomadores;
 - 17.1.7.6. Declaração à Previdência;
 - 17.1.7.7. Cópia da RAIS, exclusivamente dos funcionários vinculados à execução contratual;
 - 17.1.7.8. Folha de frequência dos funcionários que prestam serviço no CBMDF.
- 17.1.8. Folha de Pagamento Analítica específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os funcionários;
- 17.1.9. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, data da operação e valor creditado:
- 17.1.10. Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês do pagamento do salário (contracheque);
- 17.1.11. Comprovante de fornecimento de Vale Refeição/Alimentação a todos os funcionários, do mês referente à fatura;
- 17.1.12. Comprovante de fornecimento de Vale Transporte a todos os funcionários, do mês referente à fatura;
- 17.1.13. Folha de frequência dos funcionários que fizerem eventuais coberturas a outros que faltarem, referentes ao mês da fatura:
- 17.1.14. Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários que fizeram cobertura, relativo ao mês da prestação do serviço;
- 17.1.15. Cópia do aviso de férias, quando ocorrer;
- 17.1.16. Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês de prestação dos serviços da fatura;
- 17.1.17. Folha de pagamento do 13° salário, quando houver;
- 17.1.18. Comprovante de pagamento do 13° salário, quando houver;
- 17.1.19. Comprovante de entrega dos uniformes, de acordo com a periodicidade estabelecida;
- 17.1.20. Cópia do Atestado de Saúde Demissional, quando for o caso;
- 17.1.21. Comprovante da Rescisão dos empregados demitidos no mês;
- 17.1.22. Comprovante de pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos no mês;
- 17.1.23. Cópia do Atestado de Saúde Admissional, quando houver novas contratações;
- 17.1.24. Cópia de todos os contratos de trabalho dos empregados admitidos nos início do contrato e quando houver: contratação, promoção, reajuste de salário e demissão, devidamente atualizada;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

www.cbm.df.gov.br

Folha nº _____

Proc.053.001.516/2012.

Rubr matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 17.1.25. Declaração de que não houve funcionários admitidos, demitidos ou de férias, quando não houver nenhuma dessas situações;
- 17.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 17.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.
- 17.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 17.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21' de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da L ei 8.666/93.
- 17.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 18.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 18.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 18.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 18.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 18.6. À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 18.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
- 18.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha nº	
artel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614 www.cbm.df.gov.br	Proc.053.00	1.516/2012.
	Rubr	matr 1400128

Qu





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

18.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.

Brasília, 13 de maio de 2013.

Marilton **Santana** Junior – Ten Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições Mat. 139985-6.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Folha nº





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2012 - DIMAT - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL EM ODONTOLOGIA PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO DE SAÚDE CBMDF

1 - OBJETO

Prestação de serviços na área de Odontologia para os usuários do Sistema de Saúde do CBMDF, em suas dependências, compreendendo o fornecimento de 24 (vinte e quatro) postos de Auxiliares em Saúde Bucal, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

2 - JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002, a assistência odontológica ao bombeiro militar e seus dependentes será prestada por intermédio da Policlínica Odontológica, organização do serviço de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Para a prestação do adequado serviço de odontologia, é necessária a utilização de mão de obra técnica especializada, dentre as quais a de Auxiliar em Saúde Bucal. Ocorre que com o advento da Lei n.º 11.889, de 24 de dezembro de 2008, foi regulamentado o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB; desse modo, apenas quem preencher os requisitos nela previstos, bem como os elencados nas resoluções do Conselho Federal de Odontologia – CFO (Resolução CFO 63/2005-Atualizada em 2011), poderá exercer licitamente as profissões de ASB e TSB, sob o risco da prática de exercício ilegal da profissão.

Com isso, o CBMDF necessita se adequar à legislação vigente, notadamente em razão da inexistência, dentro dos Quadros da Corporação, de pessoal técnico especializado de Auxiliar em Saúde Bucal; fato agravado com o advento da Lei n.º 12.086, de 06 de novembro de 2009 que, ao modificar o Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, passou a exigir graduação de nível superior para o ingresso na Corporação.

Desse modo, para a consecução dos objetivos institucionais voltados à assistência assegurada por lei aos militares e seus dependentes, pretende-se contratar serviços especializados de terceiros, de natureza continuada, para suportar tais atividades administrativas, em apoio de ao cumprimento da missão finalística da Corporação.

3 - DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A denominação dos postos objeto do presente Termo de Referência está consolidada no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob a codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro, **Código CBO 3224-15 - Auxiliar em Saúde Bucal**.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição das atividades a serem executadas pelos Auxiliares em Saúde Bucal

- **a.** Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- **b.** Processar filme radiográfico;
- **c.** Preparar o paciente para o atendimento;
- d. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- e. Manipular materiais de uso odontológico;
- f. Selecionar moldeiras;
- g. Preparar modelos de gesso;
- h. Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- i. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- j. Realizar o pleno acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- **k.** Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos:
- I. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- **m.** Realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;
- n. Adotar medidas de biossegurança, visando o controle de infecção;
- o. Agendar pacientes quando solicitado;
- p. Atendimento telefônico;
- q. Prestar informações aos pacientes.

5 - MODO DE EXECUÇÃ	0
---------------------	---

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha nº	
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614 www.cbm.df.gov.br	Proc.053.00	1.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

Local da prestação de serviços

- 5.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Policlínica Odontológica, bem como nos postos odontológicos móveis e avançados do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou, excepcionalmente, em outros hospitais no caso de composição de equipe chefiada por cirurgião-dentista da Corporação, em procedimentos/atendimentos a beneficiários do Sistema de Saúde do CBMDF.
 - 5.2. Quantitativo de postos de trabalho

Estima-se um quantitativo de 24 (vinte e quatro) Auxiliares em Saúde Bucal – ASB para ocupar os postos de trabalho em razão do número de oficiais cirurgiões-dentistas existentes, bem como a estrutura física dos serviços de atendimento odontológico do CBMDF.

5.3. Horário de funcionamento dos postos de trabalho

Os serviços serão prestados, das 07:00 às 22:00 horas, e a jornada de trabalho de cada profissional será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 horas semanais por posto, com turnos se iniciando às 07:00 horas e às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Não haverá realização de horas suplementares; eventuais alterações no horário de atendimento do Órgão, em razão da demanda, será objeto de ajuste junto à Contratada, observando-se, em todo o caso, a jornada de trabalho para cada profissional.

5.4. Meta Física

Atendimento odontológico aos beneficiários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme planejamento da Diretoria de Saúde/CBMDF. Média: 120 beneficiários por dia, de segunda a sexta-feira.

5.5. Uniformes

5.5.1. Os postos de trabalho deverão ser atendidos por profissionais devidamente uniformizados, cujas peças deverão ser fornecidas pela Contratada com as características, quantidades e nos prazos estabelecidos na TABELA I abaixo.

Tabela I – Uniformes (Pecas) a serem fornecidos.

Tabela I – Uniformes (Peças) a serem fornecidos.				
NÚMERO DE PEÇAS (por posto)		AS	TIPO DO UNIFORME	
Inicial	Semestral	Total		
2	1	3	Jaleco em tecido microfibra, na cor branca, com gola tipo blazer, de mangas longas, punhos de elástico, sem bolsos, abotoamento na frente, com o logotipo da empresa bordado na lateral superior esquerda, na altura do peito.	
2	2	4	Calça comprida em tecido microfibra na cor branca.	
4	2	6	Camiseta branca, em malha com o logotipo da empresa bordado no canto superior esquerdo, na altura do peito.	
2	1	3	Sapato do tipo esporte fino com ou sem cadarço, com todas as partes em couro natural, costurado, forro interno em couro natural e contraforte em couro, na cor branca. Devem ser fechados e com solado antiderrapante para atuar na segurança para a proteção dos pés contra: impactos de quedas de objetos, choques elétricos, agentes térmicos, agentes cortantes e escoriantes, umidade e respingos de produtos químicos.	
4	2	6	Meia social, 100% poliamida, cor branca.	
OBS: Para empregadas gestantes, os uniformes poderão sofrer adequações apropriadas, observando-se,				

5.5.2. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, uma amostra de cada peça dos uniformes; uma vez aprovadas, a peças serão retidas como modelo e padrão a ser observado pelas Partes no decorrer do Contrato. Tais uniformes deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus funcionários em até 10 (dez) dias após o início de seu trabalho nos respectivos postos.

5.5.3. Os funcionários deverão apresentar-se nos postos com os uniformes segundo o padrão de qualidade apresentado na amostra de que trata o subitem anterior e na Tabela I, sem manchas, defeitos, sujos, desbotados ou desalinhados, de forma a permitir um aspecto adequado com o trabalho em serviços de saúde.

5.5.4. Casos excepcionais, relacionados às empregadas gestantes ou às questões de saúde, poderão ser submetidos ao Gestor do Contrato para análise e deliberação.

5.6. Acordo de Nível de Serviço

em todo o caso, a qualidade e o padrão acima.

Qu

Visando a implementação de um nível de eficiência mínimo na prestação dos serviços, a CONTRATADA seguirá um Acordo de Nível de Serviço celebrado com o CBMDF, como parte do contrato, conforme definido no Anexo III.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha nº	
artel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614 www.cbm.df.gov.br	Proc.053.00	1.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

As demandas não resolvidas, por problemas do CBMDF atestadas pelo gestor do contrato, como por exemplo: falta ou insuficiência de material, alteração no horário de atendimento ou ausência do cirurgião-dentinsta que impeça o atendimento aos pacientes, não serão consideradas para verificação do cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço.

6 - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

A Empresa Contratada deverá comprovar que os profissionais indicados para a ocupação dos postos de serviços possuem registro de Auxiliar de Saúde Bucal junto ao Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal - CRO-DF.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Durante a vigência do Contrato, o CBMDF obriga-se a:
 - 7.1.1. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para a realização dos serviços nos locais em que devam executar suas tarefas, desde que devidamente uniformizados e identificados;
 - 7.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 7.1.3. Dar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas de segurança e condições contratuais;
 - 7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de representantes designados pela Administração, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, composto pelo Fiscal de contrato, fiscal de contrato substituto e/ou assistente de fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual:
 - 7.1.5. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para os empregados da CONTRATADA, no período de vigência contratual;
 - 7.1.6. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
 - 7.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas durante a execução dos serviços, determinando prazo para adoção das correções, substituições, inclusões, regularização das faltas e indenizações necessárias por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
 - 7.1.8. Manter a CONTRATADA informada sobre a assiduidade e a pontualidade dos funcionários empregados nos postos de trabalho;
 - 7.1.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente:
 - 7.1.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação, qualificação e demais documentos exigidos neste projeto;
 - 7.1.11. Atestar a execução dos serviços por meio do setor competente;
 - 7.1.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após comprovação do pagamento correspondente a salários dos empregados e dos respectivos encargos sociais.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no Termo de Referência:

- 8.1. Estabelecer critérios a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exames médicos, odontológicos e psicotécnicos compatíveis ao exigido para o desempenho da atividade objeto deste Termo de Referência;
- 8.2. Exigir certidão de "nada consta" criminal, bem como conhecimentos teóricos e práticos referentes à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 8.2.1. A exigência do item 8.2, não impede a contratação de funcionário, mas é uma ressalva a Administração a fim de evitar que o funcionário contratado execute serviço em área considerada de segurança ou sigilosa;
- 8.3. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente;
- 8.4. Responder, com exclusividade, em relação aos seus profissionais, por todas as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) auxílio-refeição;
 - f) auxílio-transporte;
 - g) uniformes;
 - h) crachás;
 - adicional de insalubridade;

ublidade,		
"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha n⁰	
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614 www.cbm.df.gov.br	Proc.053.00	01.516/2012.
	Rubr	_ matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- j) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;
- 8.5. Proceder à avaliação técnica profissional e psicológica de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com vistas à aprovação do Contratante;
- 8.6. Apresentar, previamente, a relação dos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que poderá recusar os que não preencherem as condições exigidas;
- 8.7. Apresentar à Administração do CONTRATÂNTE, antes do início dos serviços em cada posto, as fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, contendo TODAS as identificações dos funcionários: nome completo, foto, RG, data de nascimento, tipo sanguíneo/fator Rh, número de inscrição no CRO-DF, endereço/telefone residencial e/ou celular, certidão de "nada consta" criminal, entre outras que possam vir a ser exigidas;
- 8.8. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) conjunto de uniforme aos profissionais alocados nos postos de trabalho, no máximo até 10 (dez) dias, do início da prestação dos serviços, devendo observar o modelo padrão aprovado pela CONTRATANTE segundo o estabelecido no item 5.5 e subitens deste Termo de Referência, e ainda aos seguintes requisitos:
- 8.8.1. Os uniformes deverão ser entregues ao profissional mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Contratante no prazo de cinco dias, a contar da entrega, não se admitindo o repasse do custo ao empregado nem a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;
- 8.8.2. Substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificações e quantitativos indicados no Item 5.5 deste Termo de Referência;
- 8.8.3. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem inadequados, observando o detalhamento constante no Item 5.5 deste Termo de Referência.
- 8.9 Fornecer crachá de identificação para os seus funcionários, com foto, tipo sanguíneo, nome visível, nº. do CPF, RG e CRO-DF;
- 8.10. Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados e obrigatoriamente identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- 8.11. Caberá à CONTRATADA manter um profissional competente e capacitado, para representá-la junto à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal que vier a exercer as atividades junto às dependências da Administração Militar, bem como do material necessário à execução dos serviços, respondendo perante o CBMDF por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, inclusive, o cumprimento da carga horária;
 - 8.11.1. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações do Contratante, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da Contratada, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, uniforme, controle de folha de ponto, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da Contratada, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
 - 8.11.2. Compete ainda ao preposto da CONTRATADA:
 - **a.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências do CBMDF, bem como administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA;
 - **b.** Providenciar substituto para suprir falta de empregados, comunicando de imediato ao Gestor do Contrato;
 - c. Manter informado o Gestor do Contrato sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;
 - d. Fazer levantamento e distribuição de uniformes e materiais, junto aos empregados da empresa;
 - e. Fiscalizar os serviços, uniformes e EPIs zelando pela qualidade;
 - f. Tomar providências a fim de manter os empregados da prestadora de serviços sempre uniformizados e limpos;
 - g. Controlar a movimentação e frequência do pessoal;
 - h. Zelar para que os empregados da contratada portem distintivos, cartões de identificação e, quando necessário, equipamento de proteção individual e segurança do trabalho;
 - i. Supervisionar rotinas administrativas;
 - 1. Distribuir serviços;
 - 2. Delegar funções;
 - 3. Propor rotinas administrativas;
 - 4. Implantar rotinas administrativas:
 - 5. Implementar rotinas administrativas:
 - 6. Orientar a execução das rotinas administrativas;
 - 7. Orientar o cumprimento de normas e ordens de serviço;
 - 8. Analisar o funcionamento das rotinas administrativas;
 - 9. Supervisionar cronogramas;

– "Brasília – Patrimônio da Humanidade" –	
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	
ando Garal - SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tal: 3901-3483 / 3901-36	21

Folha nº _





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 10. Propor medidas de simplificação e melhorias das rotinas administrativas;
- i. Gerenciar equipe;
 - 1. Definir escala de trabalho;
 - 2. Gerenciar escala de trabalho;
 - 3. Avaliar desempenho da equipe;
 - 4. Remanejar pessoal;
 - 5. Apurar frequência ao trabalho;
 - 6. Gerenciar benefícios;
 - 7. Gerenciar segurança do trabalho.
- k. Comunicar-se;
 - 1. Triar informações;
 - 2. Divulgar informações;
 - 3. Esclarecer dúvidas;
 - 4. Intermediar equipes;
 - 5. Elaborar comunicados;
 - 6. Elaborar documentos;
 - 7. Elaborar relatórios.
- . Executar outras atividades correlatas à função.
- 8.11.3. A Contratada não poderá indicar como preposto ocupante dos postos de trabalho;
- 8.11.4. O preposto não poderá substituir profissional de posto de trabalho, nos casos de faltas ou impedimentos;
- 8.12. Responsabilizar-se pelo manuseio e/ou guarda dos documentos, utensílios, instrumentais, equipamentos e materiais da CONTRATANTE, na oportunidade em que for necessário o uso quando do serviço, cabendo à CONTRATADA o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer com os respectivos obietos:
- 8.13. Manter a plena ocupação dos postos de trabalho, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 8.14. Substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, o empregado ausente do posto de trabalho por motivo de falta e afastamento legais, de forma a evitar o decréscimo na equipe designada para a execução dos serviços durante o período de afastamento ou licença;
- 8.15. Apresentar escala de férias dos empregados para aprovação pelo Contratante 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, distribuindo o pessoal de maneira homogênea;
 - 8.15.1. As alterações na escala de férias deverão ser submetidas à aprovação do Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - 8.15.2. Em caso de férias, a Contratada deverá apresentar o profissional substituto no local de trabalho em data anterior ao início das férias do profissional titular do posto de trabalho, para fins de ambientá-lo no posto;
- 8.16. Apresentar ao Gestor do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um plano de deslocamento dos funcionários para o caso de paralisação dos transportes coletivos;
 - 8.16.1. Garantir, ainda que por meios próprios, o transporte do seu pessoal até os postos de trabalho do CBMDF, inclusive nos casos de paralisação do transporte coletivo regular;
- 8.17. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, qualquer falta ocorrida no posto de trabalho:
 - 8.17.1. Na hipótese da substituição ou remanejamento de mão de obra, deverá a CONTRATADA providenciar outro de igual equivalência e capacitação para atuar na mesma;
- 8.18. Substituir e/ou atender ao remanejamento dos empregados, em um prazo de 24 horas, quanto à mão de obra entendida como inadequada ou necessária, onde haja necessidade ou prioridade decorrente de fatos extras;
- 8.19. Substituir qualquer profissional alocado no posto de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao contratante, à disciplina ou ao interesse do público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedada a cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias por profissionais substituídos a pedido;
- 8.20. Substituir os empregados de forma diligente, inquestionável e imediata, sempre que for exigido pela CONTRATANTE, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- 8.21. Dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATÂNTE, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 8.22. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, independentemente de sanção fixada no Acordo de Nível de Servico, Anexo III.
- 8.23. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização do CBMDF acesso aos respectivos dados;
- 8.24. Aceitar eventuais alterações no horário dos postos de trabalho, conforme necessidade de serviço do CBMDF, observando-se a jornada de trabalho para cada profissional e vedado o prolongamento para além das 22:00 h.

 "Brasília Patrimônio da Humanidade"

Folha nº _____ Proc.053.001.516/2012. Rubr matr. 1400128

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral - SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614
www.chm.df.gov.br





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 8.25. Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Contratante;
- 8.26. Observar e cumprir todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e legislação dos serviços contratados, bem como fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de trabalho que estejam expostos a produtos perigosos;
- 8.27. Entregar à unidade fiscalizadora do Contrato, sempre que solicitado, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-refeição e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do Contratante:
- 8.28. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao contratante, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, independentemente de sanção fixada no Acordo de Nível de Serviço, Anexo III
- 8.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido:
- 8.30. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 8.31. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- 8.32. Apresentar ao Contratante toda a Legislação Federal e Distrital, atualizada, existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades Contratadas, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos profissionais, tão logo esteja definido.
- 8.33. Acatar a fiscalização do Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 8.34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e/ou penalidades pertinentes.
- 8.35. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços meticulosa e constantemente, mantendo sempre em perfeita ordem todos os trabalhos nas dependências da Policlínica Odontológica do CBMDF.
- 8.36. Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, ainda que socorridos por servidores da CONTRATADA.
- 8.38. Emitir fatura correspondente aos serviços prestados;

Qu

- 8.39. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 8.40. Fornecer materiais e equipamentos de proteção individual com procedência de fabricante, autorizado pelos órgãos de fiscalização e controle competentes;
- 8.41. Conservar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados e, no caso de mau uso, reparar o dano, independentemente de sanção fixada no Acordo de Nível de Serviço, Anexo III.
- 8.42. A Contratada obriga-se a orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assunto diverso da atividade exercida no posto;
- 8.43. Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para quaisquer ligações, principalmente interurbanas e/ou para celulares para tratar de assuntos alheios ao serviço;
 - 8.43.1. Deverá ser deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados e serviços reprográficos quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA; tal dedução não desobriga a CONTRATADA de arcar com eventual sanção fixada no Acordo de Nível de Serviço, Anexo III.
- 8.44. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades alheias ao serviço durante o turno de trabalho;
- 8.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.46. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
 - 8.46.1. Apresentar comprovante de rescisão de contrato de trabalho de qualquer funcionário que seja desligado durante a vigência do contrato e por ocasião do término deste;
 - 8.46.2. Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá apresentar, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de penalidade, os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos funcionários que não foram absorvidos pela contratada ou pela sua sucessora, quando for o caso de aplicação da cláusula de continuidade;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha nº	
artel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614 www.cbm.df.gov.br	Proc.053.001	1.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 8.46.3. No caso de contratação dos funcionários por empresa que suceder a prestação dos serviços no CBMDF, deverá ser apresentado comprovante da absorção da outra empresa, para que seja caracterizada a rescisão por acordo, a fim de atender a legislação trabalhista.
- 8.47. Identificar todos os uniformes, materiais e equipamentos fornecidos aos seus funcionários de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 8.48. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.49. Efetuar o pagamento dos funcionários no mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme disciplinado no art. 459 parágrafo 1º do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei 7.855 de 24 de outubro 1989;
 - 8.49.1. Os funcionários deverão receber seus contracheques com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia da data do pagamento.
- 8.50. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura de cada mês, acompanhados dos originais ou devidamente autenticados pelo cartório, as cópias dos seguintes documentos:
 - 8.50.1. Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no CBMDF, assinados pelos respectivos funcionários;
 - 8.50.2. Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenham prestado servicos no CBMDF:
 - 8.50.3. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de credito disponível nos cartões dos referidos funcionários;
 - 8.50.4. Cópia do pagamento de férias e/ou verbas rescisória de todos os empregados que estejam, ou estiveram prestando serviço no CBMDF;
 - 8.50.5. Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF:
 - 8.50.6. Certidões negativas de débitos, atualizadas, junto ao INSS, FGTS, GDF, RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, além de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 8.50.7. Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
 - 8.50.8. Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF:
 - 8.50.9. Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento;
 - 8.50.10. Outros documentos solicitados pela fiscalização.
- 8.51. Fornecer a seus empregados todos os materiais, produtos e equipamentos de proteção individual EPI adequados ao risco de cada atividade (NR-06, Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78), e que sejam aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
 - 8.51.1. Os itens acima deverão ser entregues aos empregados quando do início da execução dos serviços decorrentes do contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de qualidade, conservação e/ou eficiência;
 - 8.51.2. A empresa deverá orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado e conservação dos mesmos;
 - 8.51.3. Cabe à CONTRATADA exigir seu efetivo uso durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a quantidade, qualidade, conservação e/ou eficiência estiver comprometida, devendo apresentar outros novos no prazo de 24h, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 8.52. Respeitar e exigir de todos os empregados respeito ao Código de Ética Odontológico;
- 8.53. Zelar para que seus funcionários apresentem postura compatível com o ambiente militar, respeitando a hierarquia, a disciplina e as regras de convivência; posturas e regras que serão transmitidas em reunião entre a CONTRATADA, o Gestor do Contrato e os prestadores de serviço em cada posto de trabalho.

9 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Durante a vigência dos contratos, a execução dos serviços será fiscalizada por um ou mais representantes do CBMDF, especialmente designados para este fim, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dará ciência à empresa, para a fiel execução contratual durante toda a sua vigência;
- 9.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa peránte o CBMDF ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Fiscal do Contrato não diminuirá a sua responsabilidade na execução;
- 9.3. Ao Fiscal do Contrato e seus assessores fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e das cláusulas do contrato, além da seguinte:
 - 9.3.1. Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares do Órgão, aquele cujo comportamento o Executor do contrato ou Comissão Executora julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

www.cbm.df.gov.br

Folha nº

Proc.053.001.516/2012.

Rubr matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 9.3.2. Verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 9.4. Caberá ao Gestor do Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.5. Ao Gestor do Contrato, ou à Comissão Executora de Contrato, compete cumprir com as atribuições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Distrital nº 32.598/10, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (inclusive e em seu anexo IV), além de executar com fidelidade as regras do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos.

10. PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.
- 10.2. Para os fins de aplicação da sanção segundo as faixas de ajuste no pagamento disposta no Acordo de Níveis de Serviços, serão aplicadas multas conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas II e III, limitadas ao limite estabelecido no inciso V, art. 4º do Decreto n.º 26.851/2006, independentemente de outras penalidades pelo descumprimento de outras cláusulas do contrato.

TABELA II

	** *= ==* * **
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA III - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	05	Por dia e por posto de atendimento
03	Manter empregado sem a qualificação exigida na execução dos serviços contratados;	03	Por empregado/ dia
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado;	01	Por empregado e por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	02	Por serviço e por dia
06	Destruir ou danificar materiais do CBMDF por culpa ou dolo de seus empregados;	03	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências do CBMDF para fins alheios ao objeto do contrato.	05	Por ocorrência
Para os	itens seguintes, deixar de:		
08	zelar pelas instalações do CBMDF utilizadas;	03	Por ocorrência e por dia
09	cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador;	02	Por ocorrência
10	substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	01	Por empregado e por dia
11	entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas;	02	Por ocorrência e por dia
12	fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual, quando exigido em norma legal, ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	02	Por empregado e por ocorrência
13	fornecer ou renovar os uniformes nas quantidades requeridas, conforme previsto no Contrato;	02	Por empregado e por dia
14	efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	06	Por dia e por ocorrência/empregado
15	manter os prepostos junto ao CBMDF durante a execução do contrato;	02	Por dia
16	apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	02	Por ocorrência e por dia.

- "Brasília – Patrimônio da Humanidade" -





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

17	entregar os esclarecimentos formais, no prazo solicitado pelo Gestor do Contrato, para sanar inconsistência ou dúvidas suscitadas durante a execução dos termos contratuais;	01	Por ocorrência e por dia.
18	cumprir quaisquer das incumbências contratuais não previstas em outros itens desta tabela de multas;	01	Por item e por ocorrência

10.3. Em caso de reincidência nas infrações listadas na tabela III, como também na hipótese da empresa se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na Tabela IV abaixo poderá ser configurada a inexecução parcial ou total do contrato.

TABELA IV

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES			
GRAU	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL		
1	7 a 11	12 ou mais		
2	6 a 10	11 ou mais		
3	5 a 9	10 ou mais		
4	4 a 6	7 ou mais		
5	3 a 4	5 ou mais		
6	2	3 ou mais		

11 - VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, ou prorrogado até o limite fixado no art. 57, inciso II dessa mesma Lei, em razão do risco de comprometimento da continuidade das atividades de atendimento odontológico da Policlínica Odontológica do CBMDF;
- 11.1.1. Os serviços objeto do contrato deverão ter seu início de execução nos respectivos postos de trabalhos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 11.2. O contrato a ser firmado poderá ser repactuado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, sendo admitida apenas uma repactuação no interregno de um ano, e observadas as regras do art. 40, inciso XI da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 37 a 41-B da IN 01/2008 9SLTI/MPOG), além da Decisão do TCDF nº 325/07.
- 11.3. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.
- 11.4. A Contratante poderá rescindir o contrato, por ato unilateral da Administração, em caso de interesse publico e/ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12 - PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária do DF.

Quartel do Comando

- 12.1. Mensalmente, o Gestor do Contrato confirmará o adimplemento da obrigação contratual e o aceite do serviço mensal a título de recebimento provisório para, em seguida, proceder ao recebimento definitivo por meio da devida atestação e regular liquidação.
- 12.1.1. A CONTRATADA protocolizará junto ao Gestor do Contrato documento fiscal que será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, desde que tais documentos se encontrem aptos à sua regular atestação.
- 12.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante;
- 12.3. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente;
- 12.4. Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC proporcionalmente aos dias de atraso;
- 12.5. Se, por qualquer motivo álheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 12.6. A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos documentos relacionados no item 8.50 do presente Termo de Referência;
- 12.7. Os documentos relacionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

- "Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha nº	
ando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614 <u>www.cbm.df.gov.br</u>	Proc.053.00	01.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 12.8. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução.
 - 12.8.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.9. Quando do encerramento do contrato, o CONTRATANTE fará retenção da última fatura e da garantia prestada, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados ou, neste ultimo caso, até a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo ainda utilizá-las para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

13 - ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO

- 13.1. O valor estimado para a prestação do serviço pelo período de 01 (um) ano é de **R\$ 830.786,05** (Oitocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais, cinco centavos), sendo estimado o valor mensal de **R\$ 69.232,17** (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais, dezessete centavos), correspondentes a 24 (vinte e quatro) postos de trabalho de Auxiliares de Saúde Bucal.
- 13.2. A despesa terá suporte orçamentário no Elemento da Despesa 3.3.90.37 Locação de Mão-de-Obra do Projeto/Atividade 28.845.0903.00FI.0053 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.
- 13.3. Para efeito da elaboração do orçamento estimativo, foram utilizados os valores constantes do ANEXO I Planilhas de Custos e Formação de Preços orçados na forma da memória de cálculo ANEXO II. Os valores constantes desses anexos são meramente estimativos, mas o salário do Auxiliar de Saúde Bucal constantes da carteira de trabalho não poderá ser inferior ao valor estabelecido na citada Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo I.

14. VISITA TÉCNICA

- 14.1. Fica facultado às empresas licitantes efetuarem visitas técnicas nas instalações previstas no item 5.1 deste Termo de Referência, para conhecimento das demais informações necessárias à elaboração da sua proposta, até 48 (quarenta e oito horas) antes da data da realização da licitação; não sendo, a sua ausência, critério de inabilitação ou desclassificação.
- 14.2. A empresa que optar pela visita técnica, poderá agendá-la na Policlínica Odontológica do CBMDF na Área Especial, Conjunto 3 Setor Policial Sul Complexo da Academia de Bombeiro ou pelo telefone: 3901-3582.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS FORMADA PELO CBMDF 15.2. ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

15.3. ANEXO III - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Enzo Pereira Teixeira – Ten-Cel QOBM/Comb.
Chefe da SEPEC/DIMAT

Folha nº _____ Proc.053.001.516/2012. Rubr matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	053.001.516/2012			
Número da Licitação:	Pregão Eletrônico nº 12/2012			
Data do Pregão:	Horário:			
Descrição do Serviço:	Prestação de serviço na área de odontologia - Auxiliar em Saúo	de Bucal - 40 horas semanais		
1 - Data de apresentação	da proposta: (dia/mês/ano)			
2 - Município/UF:		Brasília/DF		
3 - Sindicato Vinculado:		SINDISERVIÇOS/DF		
4 - Ano do Acordo, Conve	nção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:			
5 - Número de meses de	5 - Número de meses de execução contratual: <u>12</u>			
Identificação do Serviço				
1 - Tipo de serviço:		Auxiliar em Saúde Bucal		
2 - Unidade de medida		Posto - 40H semanais		
	3 - Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):			
DADOS COMPLEMENTA	ARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO	D-DE-OBRA		
1 - Tipo de serviço: Auxiliar em Saúde Buc				
2 - Salário Normativo da 0	R\$ 1.113,77			
3 - Categoria profissional	3 - Categoria profissional (vinculada a execução contratual) SINDISERVIÇOS/DF			
4 - Data base da categoria	a			

PLANILHA I – COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Base de Cálculo	VALOR (R\$)
Módulo 1	: Composição da Remuneração		
Α	Salário Base		R\$ 989,37
В	Adicional de Insalubridade	20,000%	R\$ 124,40
D	Outros (especificar)		
Total da F	Remuneração – Módulo 1 (R\$)		R\$ 1.113,77
Módulo 2	: Benefícios Mensais e Diários		
Α	Auxílio Alimentação		R\$ 305,33
В	Vale Transporte		R\$ 114,50
С	Desconto legal s/ transporte	6,000%	-R\$ 59,36
D	Assistência Médica e odontológica		R\$ 4,00
Е	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total de E	Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)		R\$ 364,47
Módulo 3	: Insumos Diversos		
Α	Uniformes		R\$ 52,87
В	Outros (especificar)		
Total de l	nsumos Diversos – Módulo 3 (R\$)		R\$ 52,87
Módulo 4	: Encargos Sociais e trabalhistas		
4.1 – Enca	argos Previdenciários e FGTS:		
А	INSS	20,000%	R\$ 222,75

– "Brasília – Patrimônio da Humanidade" –

Folha nº _____ Proc.053.001.516/2012.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

www.cbm.df.gov.br





EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 – DICOA/DEALF/CBMDF

В	SESI ou SESC	1,500%	R\$ 16,71
С	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 11,14
D	INCRA	0,200%	R\$ 2,23
Е	Salário educação	2,500%	R\$ 27,84
F	FGTS	8,000%	R\$ 89,10
G	RAT	2,000%	R\$ 22,28
Н	SEBRAE	0,600%	R\$ 6,68
Total End	argos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)	35,800%	R\$ 398,73
4.2 – 13°	Salário e Adicional de Férias		
Α	13º Salário	8,333%	R\$ 92,81
В	Adicional de Férias	2,780%	R\$ 30,96
С	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	3,978%	R\$ 44,31
Total 13º	Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)	15,091%	R\$ 168,08
4.3 – Afas	stamento Maternidade:		
Α	Afastamento Maternidade Percentual de Ocorrência Anual: 3,00 %	0,111%	R\$ 1,24
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,040%	R\$ 0,44
Total Afas	stamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)	0,151%	R\$ 1,68
4.4 – Pro	visão para Rescisão:		
Α	Aviso Prévio Indenizado Percentual de Ocorrência Anual: 5,00 %	0,417%	R\$ 4,64
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,149%	R\$ 1,66
С	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,200%	R\$ 2,23
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 21,66
Е	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,696%	R\$ 7,75
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,000%	R\$ 44,55
Total Prov	visão para Recisão – Submódulo 4.4 (R\$)	7,406%	R\$ 82,49
4.5 – Cus	to de Reposição do Profissional Ausente		
Α	Férias	8,333%	R\$ 92,81
В	Ausência por Doença Dias de ocorrência por ano: 5 dias	1,389%	R\$ 15,47
-	Licença Paternidade	0.0410/	D¢ 0.46
С	Percentual de ocorrência anual: 3,00%	0,041%	R\$ 0,46
D	Ausências Legais Dias de ocorrência por ano: 2 dias	0,556%	R\$ 6,19
Е	Ausência por Acidente de Trabalho	0,033%	R\$ 0,36
G	Outros (especificar)		0,00
Н	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,706%	R\$ 41,27
Total C. F	Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)	14,06%	R\$ 156,56
QUADRO	RESUMO – MÓDULO 4 – Encargos Sociais E Trabalhistas		
4.1 – End	argos Sociais, Previdenciários e FGTS		R\$ 398,73
4.2 - 130	Salário e Adicional de Férias		R\$ 168,08
4.3 – Afa	stamento Maternidade		R\$ 1,68
4.4 – Pro	visão para Rescisão		R\$ 82,49
4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 156,56	

- "Brasília – Patrimônio da Humanidade" -

Folha nº _____ Proc.053.001.516/2012. Rubr _____ matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

4.6 - Outros (especificar)			R\$ 0,00
Total de	Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 807,54
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
А	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	6,300%	R\$ 147,34
В	Lucro	6,00%	R\$ 149,16
С	TRIBUTOS		
	ISS	5,000%	
	PIS	0,650%	D# 040 50
	COFINS	3,000%	R\$ 249,52
	OUTROS		
Total de	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	8,650%	R\$ 546,02

QUADRO RESUMO DO CURSTO POR EMPREGADO – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)		
A - MÓDULO 01 – Composição da Remuneração	R\$ 1.113,77		
B - MÓDULO 02 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 364,47		
C – MÓDULO 03 – Insumos Diversos	R\$ 52,87		
D – MÓDULO 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 807,54		
Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 2.338,65		
E - MÓDULO 05 – Custos Indireto, Tributos e Lucros (8,650%)	R\$ 546,02		
VALOR TOTAL PROPOSTO POR EMPREGADO	R\$ 2.884,67		

PLANILHA II – QUADRO RESUMO DOS CUSTOS

QUADRO RESUMO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D) x (E)
Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 2.884,67	01	R\$ 2.884,67	24	R\$ 69.232,17
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 69.232,17

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
DESCRIÇÃO	VALOR
Valor proposto por unidade de medida	R\$ 2.884,67
Valor mensal do serviço	R\$ 69.232,17
Número de meses de execução contratual	12
VALOR GLOBAL (valor mensal do serviço x n.º de meses do contrato)	R\$ 830.786,05

OBSERVAÇÕES:

- (1): As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade e com o previsto no edital e seus anexos.
- (2): É obrigatória a indicação da categoria e do acordo/convenção coletiva (inclusive o ano) utilizados como parâmetro.
- (3): Conforme Acórdão 1.595/2006 Plenário TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro CSLL não podem ser repassados para o CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente o CONTRATADO.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha n⁰	
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614		001.516/2012.
<u>www.cbm.df.gov.br</u>	F100.003.	001.510/2012.





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- (4): Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real. O licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
- (5): O valor do aviso prévio trabalhado (Submódulo 4.4) será pago apenas no primeiro ano de contrato, por ser este período suficiente para o pagamento de todo o valor referente à redução da jornada de trabalho dos empregados dispensados ao final do período de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, as eventuais diferenças no valor do aviso prévio decorrentes de variação dos salários dos empregados deverão ser pagas ao término da vigência do contrato.
- (6): Não serão aceitas propostas que contenham valores de salários inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, vigente na data da abertura da Sessão Pública do Pregão.

ANEXO II – MEMÓRIAS DE CÁLCULO – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Auxiliar em Saúde Bucal

MÓDULO 1 – Composição da Remuneração: O valor da remuneração foi definido com base na média dos preços praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública (TCU, STF e Justiça Federal/DF), conforme determina o artigo 15, inciso V da Lei n.º 8.666/93, sendo composta pelo salário base de **R\$ 989,37** + adicional de insalubridade de **R\$ 124,40**, conforme previsão legal contida no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78: "são consideradas atividades insalubres, de grau médio, trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em hospitais e serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados à saúde humana." **Total de Remuneração = R\$ 1.113,77.**

OBS: Para efeito fixação do adicional de insalubridade devido aos empregados, a Empresa vencedora do certame deverá comprovar o grau de insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, em até 15 dias após assinatura do contrato.

MÓDULO 02 - Benefícios Mensais e Diários

Para a base de cálculos estão sendo considerados 229 dias produtivos no ano, em razão de que 134 dias não são trabalhados. Os dias não trabalhados são: 104 dias representados pelo descanso semanal remunerado, 22 dias de férias e 10 dias de feriados computando-se:

- 02 de novembro Dia de finados;
- 15 de novembro Proclamação da República Lei Federal 662, de 06/04/1949;
- 30 de novembro dia do Evangélico
- 25 de dezembro Natal Lei Federal 662, de 06/04/1949;
- 01 Janeiro Fraternidade Universal Lei Federal nº. 662, de 06 de abril de 1949);
- 11 e 12 de fevereiro carnaval;
- 29 de março Paixão;
- 01 de maio Dia do Trabalho Lei Federal 662, de 06/04/1949;
- 30 de maio Corpus Christi;
- Obs: Os sábados e domingos já foram considerados no repouso semanal.
- **A O auxílio-alimentação** foi estabelecido, adotando-se R\$16,00 (dezesseis reais) por dia e média 229 dias produtivos no ano Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

Auxílio-Alimentação = 16,00 x 229 dias / 12 meses.

B - O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte coletivo de Brasília/DF, trajeto de ida e volta residência/Setor Policial Sul (R\$ 3,00) e

Setor Policial Sul/residência (R\$ 3,00) p/ média de 229 dias produtivos no ano - Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

Vale-Transporte = 6,00 (ida e volta) x 229 dias / 12 meses.

C - Desconto legal s/ transporte = Calculada sobre o Salário Base - Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

Salário Base do Auxiliar de Saúde Bucal = 989,37

6% x Salário-Base = (6/100).

D – Assistência Médica e Odontológica – Calculada à razão de **R\$ 4,00/mês**, nos termos da Cláusula Décima Quinta - Assistência Médica e Odontológica da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

MÓDULO 03 – Insumos Diversos

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

www.cbm.df.gov.br

| Proc.053.001.516/2012. | Rubr | matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

A – Uniformes (Custo mensal por empregado) - O valor estabelecido para os uniformes foi definido com base na média dos preços praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública, conforme determina o artigo 15, inciso V da Lei n.º 8.666/93, considerando-se os preços praticados pelo STF, TCU e Justiça Federal/DF. **Custo Médio = R\$ 52,87.**

MÓDULO 04 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4.1 – Encargos Sociais, Previdenciários e FGTS: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são estabelecidos pela legislação vigente, e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento à seguinte razão:

A - INSS: 20,000%.

- Fundamento: Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
- B SESI/SESC: 1,500%.
 - Fundamento: Art. 3°, Lei n.º 8.036/90.
- C SENAI/SENAC: 1,000%.
 - Fundamento: Decreto n.º 2.318/86.
- D INCRA: 0,200%.
 - Fundamento: Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
- E Sal. Educação: 2,500%.
 - Fundamento: Art. 212, § 5º da CF e Art. 1º, § 1º Decreto nº 6.003/2006.
- F FGTS: 8,000%.
 - Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, da CF.
- **G Riscos Ambientais do Trabalho:** RAT x FAP = 1,000 x 2,000 = **2,000%**, em que:
- RAT 1% (considerando que a atividade preponderante dos licitantes é a descrita no código 8630-5/04 Atividade Odontológica com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999)
 - FAP 2,000 maior valor possível, conforme Decreto n.º 6.957/2009.

Logo: $1,000 \times 2,000 = 2,000\%$.

- H SEBRAE: 0,600%.
 - Fundamento: Art. 8°, Lei n.° 8.029/90 e Lei n.° 8.154/90.

4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

- A -13° salário: [(1/12)x100] = 8,333%.
 - Fundamento: Art. 7°, VIII, CF/88.
- **B** Adicional de férias: $[(1/3) \times (1/12) \times 100] = 2,78\%$.
 - Fundamento: Art. 7°, XVII, CF/88.
- C Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adic. de Férias: aplicação do percentual do submódulo 4.1 sobre os valores obtidos no 13º salário + Adicional de férias.

4.3 - Afastamento Maternidade

- A Afastamento Maternidade: Estimativa de 3,00% (três por cento) dos funcionários usufruirão de 4 (quatro) meses de licença por ano, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012. Afastamento Maternidade = [(0,1111x0,03)x(4/12)x100] = 0,111%.
- **B Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade:** aplicação do percentual do submódulo 4.1 sobre os valores no cálculo do item A Afastamento Maternidade.

4.4 - Provisão para Rescisão

- A Aviso Prévio Indenizado: De acordo com levantamento efetuado em caso análogo do TCU, estima-se que 5,00% dos funcionários são substituídos durante um ano. Portanto, Aviso Prévio Indenizado = [(1/12)x 5,00%) x 100] = 0,417%.
- **B Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Indenizado:** aplicação do percentual do submódulo 4.1 sobre os valores no cálculo do item "A Aviso Prévio Indenizado."

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha nº	
uartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614 <u>www.cbm.df.gov.br</u>	Proc.053.00	1.516/2012.
	Rubr	matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- C Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado: O custo do aviso prévio indenizado é acrescido da multa do FGTS indenizado (40% + 10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado. Logo, Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado = (5,00% x 50% x 8% x 100) = 0,200 %.
- D Aviso Prévio Trabalhado: Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Logo a provisão representa: ((7/30)/12) x 100 = 1,944%.
 - Fundamento: Art. 487 da CLT e Inc. XXI do Art. 7º da CF.
- E Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado: aplicação do percentual do submódulo 4.1 sobre os valores no cálculo do item "D Aviso Prévio Trabalhado."
- F Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado: Multa de 40% do FGTS e Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados aplicadas sobre o custo de referência para o aviso trabalhado. Logo, Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado = (100% x 50% x 8% x 100) = 4,000%
- **OBS**: O valor do aviso prévio trabalhado referido neste módulo será pago apenas no primeiro ano de contrato, por ser este período suficiente para o pagamento de todo o valor referente à redução da jornada de trabalho dos empregados dispensados ao final do período de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, as eventuais diferenças no valor do aviso prévio decorrentes de variação dos salários dos empregados deverão ser pagas ao término da vigência do contrato.

4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

- A Reposição de Férias: Determina-se a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 12 meses o empregado tem 1 mês de férias e labora em 11 meses. Desse modo a provisão mensal é obtida pelo cálculo: (1/12) x 100 = 8,333%.
- B Reposição de Auxílio-doença: De acordo com levantamento efetuado em caso análogo do TCU, estima-se 5 (cinco) dias de licença durante um ano. Portanto, Auxílio-doença = [(5/30) / 12] x 100 = 1,389%.
- C Licença paternidade: conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, estima-se que 3,00% dos funcionários usufruirão (cinco) dias da licença por ano. Logo: [(5/30)/12]x3% x 100 = 0,041%.
- **D Reposição de Ausências Legais:** Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, estima-se 2 (duas) ausências por ano. **Logo:** [(2/30)/12] x 100 = 0,556%.
- **E Reposição de Acidente de Trabalho:** custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado encontra-se afastado por acidente de trabalho e a empresa contratada tem o dever de remunerá-lo. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: **((15/30) / 12) x 0,78% x 100 = 0,033%.**
- **G Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente:** aplicação do percentual do submódulo 4.1 sobre os valores no cálculo do submódulo 4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente.

MÓDULO 05 - Custos Indireto, Lucros e Tributos

- A Custos Indiretos / Despesas Administrativas: estabelecido em 6,300% apurado em relação à media praticada no mercado.
- **B Lucro:** Para fins da estimativa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o percentual de Lucro, incidente sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, é definido em 6,00%, apurado em relação à media praticada no mercado.
- C Tributos (ISS, COFINS e PIS): foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

Cálculo: {[MÓDULOS 01 + 02 + 03 + 04 + Custos Indiretos / Despesas Administrativas + Lucro x [1-(COFINS + PIS + ISS)]/100]} x Alíquota

ISS = {[Remuneração + Encargos Sociais + Insumos] x [1 - (8,65/100)]} x 5,00%;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES	Folha n⁰	
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-361 www.cbm.df.gov.br	Proc.053.001.516/2012.	
	Rubr	matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

 $COFINS = \{ [Remuneração + Encargos Sociais + Insumos] \ x \ [1 - (8,65/100)] \} \ x \ 3,00\%;$ PIS = {[Remuneração + Encargos Sociais + Insumos] x [1 - (8,65/100)]} x 0,65%.

ANEXO III - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Cumprimento de obrigações contratuais e indicadores estabelecidos		
Hom		Descrisão
Item	D !! !	Descrição
Finalidade	Realizar adequadamente as atribuições de ASB.	
Meta a cumprir	Obrigações contratuais assumidas.	
Instrumento de medição	Acompanhamento e fiscalização nos postos de trabalho.	
Forma de acompanhamento	Anotação em registro próprio.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Soma dos percentuais correspondentes aos graus das penalidades notificadas (Tabela II, item 10 - Penalidades).	
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	Grau da infração 01	Abatimento sobre o valor mensal do contrato 0,2%
	02	0,4% 0,8%
	04	1,6%
	05	3,2%
	06	4,0%
Sanções	 a) Multa conforme a soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas no mesmo mês, até o limite de 20%. b) Rescisão contratual, se configurada a inexecução, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação. 	
Observações	Na ocorrência de uma das infrações, o infrator e a Contratada receberão a notificação constando a indicação do item infringido (Tabela III, item10 - Penalidades), cuja cópia será anexada ao processo de pagamento.	

OBS: As demandas não resolvidas, por problemas do CBMDF atestadas pelo gestor do contrato, como por exemplo: falta ou insuficiência de material, alteração no horário de atendimento ou ausência do cirurgião-dentinsta que impeça o atendimento aos pacientes, não serão consideradas para verificação do cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço.

> "Brasília - Patrimônio da Humanidade" DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614 Folha nº _ Proc.053.001.516/2012.





Rubr _____ matr. 1400128

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

A N E X O II – MINUTA DE CONTRATO A N E X O II – MINUTA DE CONTRATO (SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ___/__ - CBMDF, nos termos do Padrão n.º 04/2002.

04/2002.		
Processo n.º 053.001.516/2012.		
Cláusula Primeira – Das Partes		
O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representado pelo Cel QOMB/Comb		
, portador do RG nº e do CPF nº, na qualidade de Diretor de Apoio Logístico do CBMDF, com		
delegação de competência prevista no Decreto Distrital n.º 26.362 de 11/11/2005 e a empresa,		
doravante denominada Contratada, CNPJ n.º, com sede em, representada por		
, portador do RG nº e do CPF nº, na qualidade de		
Cláusula Segunda – Do Procedimento		
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2012 (fls), da Proposta de fls.		
e da Lei n.º 8.666 21.06.93.		
Cláusula Terceira – Do Objeto		
O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de, consoante especifica o Edital de n.º		
(fls) e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo.		
Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução		
O Contrato será executado de forma, sob o regime de, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º		
8.666/93.		
Cláusula Quinta – Do Valor		
5.1 - O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser atendida à conta		
de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º, de, enquanto a		
parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).		
5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente,		
reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor		
– INPC.		
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentário		
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:		
I – Unidade Orçamentária:		
II – Programa de Trabalho:		
III – Natureza da Despesa: 33.90.39		
IV – Fonte de Recursos:		
6.2 – O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho n.º, emitida em,		
sob o evento n.º, na modalidade		
Cláusula Sétima – Do Pagamento		
7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito		
Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação,		
devidamente atestada pelo Executor do Contrato;		
7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada		
monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação <i>pro rata</i>		
tempore do INPC;		
7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for		
imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou		
correção monetária (quando for o caso). 7.4 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, ao executor/comissão executora do contrato,		
obrigatoriamente, juntamente com a fatura/nota fiscal, os documentos abaixo relacionados: 7.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela		
Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o		
disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;		
7.4.2 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa		
Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);		
7.4.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do		
Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10		
de maio de 1943;		
7.4.4 – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;		
"Brasília – Patrimônio da Humanidade"		
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES Folha nº		
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614		





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 7.4.5 Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salários, vale transporte, vale alimentação, ocorrências e glosas;
- 7.4.6 Comprovante de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- 7.4.7 Comprovar os recolhimentos do FGTS e INSS, por meio dos documentos:
- 7.4.7.1 Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, específica do contrato, relativa ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- 7.4.7.2 Guia de Recolhimento da Previdência Social (GFIP) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, específica do contrato, relativa ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados:
- 7.4.7.3 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP):
- 7.4.7.4 Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 7.4.7.5 Relação de Tomadores;
- 7.4.7.6 Declaração à Previdência;
- 7.4.7.7 Cópia da RAIS, exclusivamente dos funcionários vinculados à execução contratual;
- 7.4.7.8 Folha de frequência dos funcionários que prestam serviço no CBMDF.
- 7.4.8 Folha de Pagamento Analítica específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os funcionários;
- 7.4.9 Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, data da operação e valor creditado;
- 7.4.10 Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês do pagamento do salário (contracheque);
- 7.4.11 Comprovante de fornecimento de Vale Refeição/Alimentação a todos os funcionários, do mês referente à
- 7.4.12 Comprovante de fornecimento de Vale Transporte a todos os funcionários, do mês referente à fatura;
- 7.4.13 Folha de frequência dos funcionários que fizerem eventuais coberturas a outros que faltarem, referentes ao mês da fatura:
- 7.4.14 Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários que fizeram cobertura, relativo ao mês da prestação do serviço;
- 7.4.15 Cópia do aviso de férias, guando ocorrer:
- 7.4.16 Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês de prestação dos serviços da fatura;
- 7.4.17 Folha de pagamento do 13° salário, quando houver;
- 7.4.18 Comprovante de pagamento do 13° salário, quando houver;
- 7.4.19 Comprovante de entrega dos uniformes, de acordo com a periodicidade estabelecida;
- 7.4.20 Cópia do Atestado de Saúde Demissional, quando for o caso;
- 7.4.21 Comprovante da Rescisão dos empregados demitidos no mês;
- 7.4.22 Comprovante de pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos no mês;
- 7.4.23 Cópia do Atestado de Saúde Admissional, quando houver novas contratações;
- 7.4.24 Cópia de todos os contratos de trabalho dos empregados admitidos nos início do contrato e quando houver: contratação, promoção, reajuste de salário e demissão, devidamente atualizada;
- 7.4.25 Declaração de que não houve funcionários admitidos, demitidos ou de férias, quando não houver nenhuma dessas situações.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona - Das garantias

- 9.1 Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes
- 9.2 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 9.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 9.4 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) ficará retida até a comprovação da quitação dos débitos trabalhistas por parte da contratada;
- b) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- c) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o "Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Folha no _ Proc.053.001.516/2012. __ matr. 1400128





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

d) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar à Contratante, mês a mês até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, bem como dos demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual e da Repactuação

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 O contrato a ser firmado poderá ser repactuado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, sendo admitida apenas uma repactuação no interregno de um ano, e observadas as regras do art. 40, inciso XI da Lei n.º 8.666/93 além da Decisão do TCDF nº 325/07 e do Acórdão (TCU) n.º 2.094/2010 – 2ª Câmara.
- 12.4 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.
- 12.5 As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 12.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção
- 12.5.2 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 12.6 O CBMDF deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 12.7 No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site www.compras.df.gov.br.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão "Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Folha no _ Proc.053.001.516/2012.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Contrato.	Brasília, de	de 2012
Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:	





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2/2012 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n o , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
ANEXO IV M O D E L O
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
A empresa
Brasília-DF, de de
Representante Legal
Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no Comprasnet, tais como aquelas relativas à:
I) habilitação jurídica, quando for o caso;
II) qualificação técnica;
III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 o da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei n o 8.666, de 1993.
"Brasília – Patrimônio da Humanidade" DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES Folha nº